

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Governo do Estado de São Paulo, em 26 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, A. Almeida Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 26 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO N. 15.372 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

— Aprova contrato de locação de Impropriedade, em prorrogação, entre o Departamento do Serviço Público e a Sociedade Anônima Construtora Arnaldo Maia Lello.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre o Departamento do Serviço Público e a Sociedade Anônima Construtora Arnaldo Maia Lello, para locação, em prorrogação, pelo prazo de 7 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias, a partir de 11-1-46 e mediante o aluguel mensal de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzados), dos primeiros e segundo pavimentos e dos dois salões de fundo do pavimento térreo do prédio sito no Largo São Francisco, n. 181, nesta Capital, onde se acham instaladas dependências do referido Departamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Morato

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 26 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 15.373, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre o Serviço de Verificação de Óbitos. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO usará das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — O serviço de necropsico para verificação de óbitos de pessoas falecidas sem assistência médica ou vítimas por moléstia "mal definida", para efeito da expedição de atestado e declaração de óbito, passa a constituir atribuição das Delegacias de Saúde, da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, dentro dos limites das respectivas zonas, à exceção do município da Capital.

Parágrafo único — Não será expedido atestado de declaração de óbito, quando resultara suspeita de crime ou acidente, devendo, nestes casos, ser a ocorrência imediata levada ao conhecimento da autoridade policial competente.

Artigo 2.º — No município da Capital, o Serviço de que trata o presente decreto constitui atribuição da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e, subsidiariamente, da Escola Paulista de Medicina, enquanto vigorar, para esta, o reconhecimento federal, observadas, no que couberem, as disposições do decreto n. 10.139, de 14 de abril de 1939.

Parágrafo único — Para o fim constante deste artigo em cada ver sobre quatro, de cada grupo, será encaminhado à Escola Paulista de Medicina, distribuídos todos os cadáveres pelos grupos seguintes: 1) adultos do sexo masculino; 2) adultos do sexo feminino; 3) crianças; 4) fetos.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

A. Almeida Junior

Francisco Morato

Antonio Cintra Gordinho

Cristiano Altenfelder Silva

Cassio Vidigal

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 26 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 15.374, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de escreventes, criados pelos decretos-leis ns. 15.262, 15.300 e 15.369, respectivamente de 5, 12 e 24 de dezembro do corrente ano, ficam lotados nos seguintes cartórios do Fórum Criminal:

- a) um de escrevente — padrão "J" — no do distribuidor e contador;
b) um de escrevente — padrão "I" — no das execuções criminais;
c) um de escrevente — padrão "I" — no 1.º ofício;
d) um de escrevente — padrão "I" — no 2.º ofício;
e) um de escrevente — padrão "I" — no 3.º ofício;
f) um de escrevente — padrão "I" — no 4.º ofício;
g) um de escrevente — padrão "I" — no 5.º ofício;
h) um de escrevente — padrão "I" — no 8.º ofício;
i) um de escrevente — padrão "I" — no 9.º ofício;
j) um de escrevente — padrão "I" — no 10.º ofício.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Morato

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 26 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.375, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

— Revoga o decreto-lei n. 14.416, de 28 de dezembro de 1944.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto-lei n. 14.416, de 28 de dezembro de 1944, que dispõe sobre desapropriação de imóveis e dá outras providências.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Morato

Cassio Vidigal

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Christiano Altenfelder Silva

Antonio Cintra Gordinho

A. Almeida Junior

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 15.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1945

— Aprova o orçamento para o exercício de 1946 da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado de acordo com o estabelecido no artigo 1.º, parágrafo 4.º do decreto n. 8.499 de 20 de agosto de 1937, o orçamento para o exercício de 1946 da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, anexo a este decreto.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Antonio Cintra Gordinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 26 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

Table with 4 columns: DESIGNAÇÃO DA RECEITA, SOMAS PARCIAIS, EPATIVAS, MUTAÇÕES PATRIMONIAIS. Rows include RECEITA GERAL (Ordinária, Extraordinária) and DESPESA GERAL (Verba N. 1, Verba N. 2).